PROJETO DE LEI Nº 09/2026
16 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE, FIXA DIAS DE COLETA, ESTABELECE REGRAS EM CASO DE FERIADOS, DEFINE DEVERES DOS MUNÍCIPES, INSTITUI PENALIDADES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cristinápolis/SE, a ser realizada 03 (três) vezes por semana, preferencialmente às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, como serviço público essencial de interesse local.

Parágrafo único. A frequência mínima semanal de que trata o caput deverá ser mantida em todo o território municipal, inclusive nos povoados, observadas as condições operacionais.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal definir, por meio de decreto, os horários, rotas, turnos e demais aspectos operacionais da coleta, devendo o cronograma ser amplamente divulgado à população.

Art. 3º Quando o dia regular da coleta coincidir com feriado nacional, estadual ou municipal, o serviço deverá ser realizado no dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A alteração excepcional do dia da coleta deverá ser previamente comunicada à população pelos meios oficiais e canais disponíveis.

Art. 4º Os munícipes deverão acondicionar adequadamente os resíduos sólidos domiciliares e colocá-los para coleta somente nos dias e horários estabelecidos, sendo vedado o descarte em vias públicas, calçadas, terrenos baldios ou logradouros fora do cronograma oficial.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – advertência escrita, na primeira infração;
II – multa administrativa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, na reincidência;
III – multa administrativa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de nova reincidência.

§ 1º Persistindo a infração, a multa poderá ser elevada até o limite de 15 (quinze) UFMs, conforme regulamentação do Poder Executivo.
§ 2º A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de adequação imediata às normas de coleta estabelecidas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, podendo atuar de forma integrada com os setores de limpeza urbana, vigilância sanitária e meio ambiente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, especialmente quanto aos horários, rotas, fiscalização e procedimentos administrativos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristinápolis, 16 de março de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor(a)
Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei tem como objetivo a adequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cristinápolis ao novo valor do salário mínimo, conforme disposto no Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que estabelece o novo valor do salário mínimo para o ano de 2026. Esta iniciativa visa garantir que os servidores municipais continuem a receber remuneração compatível com a evolução do salário mínimo nacional, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

A adequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais é um procedimento imprescindível para assegurar que os valores pagos a esses trabalhadores não fiquem desproporcionais à mudança do salário mínimo, que exerce grande influência sobre os rendimentos de diversas categorias de servidores, especialmente aqueles cujos vencimentos estão atrelados ao mínimo legal.

De acordo com o Decreto nº 12.797/2025, o Governo Federal determinou o reajuste do salário mínimo para 2026, e a Prefeitura de Cristinápolis, por meio deste projeto de lei, visa aplicar essa atualização aos servidores públicos municipais, conforme os critérios legais e orçamentários pertinentes, para garantir a justa remuneração e a equidade entre os servidores.

O envio desta proposta à Câmara Municipal de Vereadores visa garantir que o município de Cristinápolis cumpra com as obrigações legais, além de assegurar que os servidores públicos municipais mantenham o poder de compra diante da variação do salário mínimo. Dessa forma, é possível preservar o equilíbrio financeiro do município, atendendo às necessidades dos servidores sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Ademais, o projeto de lei também trata de outras providências necessárias para implementar a adequação de forma transparente, equânime e dentro dos parâmetros financeiros do município, respeitando o que é estabelecido pela legislação em vigor.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a dignidade e a qualidade de vida dos servidores públicos municipais de Cristinápolis, alinhando-se com as disposições legais federais e promovendo o bem-estar da nossa população.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, que visa à adequação dos vencimentos de nossos servidores públicos ao novo valor do salário mínimo, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.797/2025.

Solicito que o referido Projeto de Lei seja analisado em regime de ***urgência simples***, conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa

Atenciosamente,

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis